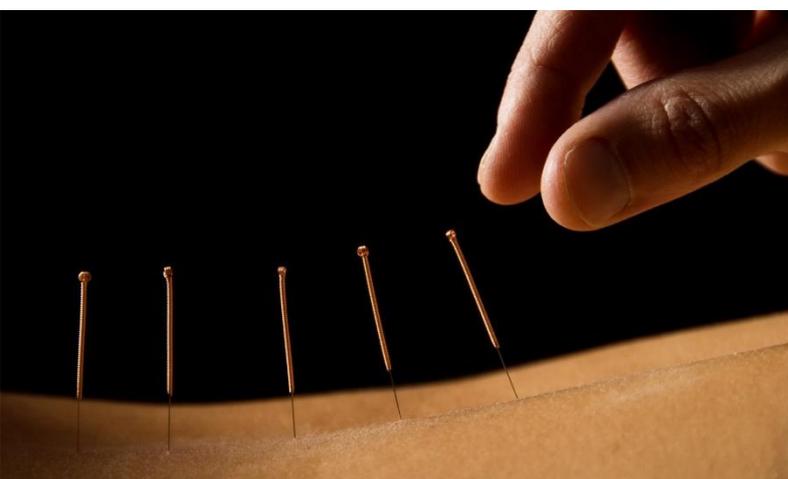


DOSSIÊ TEMÁTICO

TERAPIAS NÃO CONVENCIONAIS



MARÇO 2019

GDEE

Gabinete de Desenvolvimento Económico e

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

Índice

1-Definição e Enquadramento da Atividade Económica	2
2-Enquadramento Legal.....	3
2.1-Breve Glossário das terapias não convencionais	3
3- Registo Obrigatório do Estabelecimento e Licenciamento.....	5
3.1-Pedido de senha (pré-registo)	6
3.2-Registo	6
3.3-Licenciamento	7
3.4-Submissão.....	8
3.4.1-Submissão dos dados de Registo	8
3.4.2 - Pagamento da taxa de registo	8
3.5- Impressão de Certidão de Registo.....	9
3.6- Impressão da Licença de Funcionamento	9
4-Taxas associadas ao Registo.....	9
5-Contacto com ERS ON-LINE.....	10
6-Requerimentos	11
7-Esclarecimentos/Dúvidas	11
8-Requisitos de Atividade Profissional – Cédula Profissional TNC.....	12
8.1-Cédula Profissional TNC.....	12
8.2-Documentos necessários para instruir um pedido de cédula profissional	13
8.3-Cédula Provisória no âmbito das Terapêuticas não Convencionais	13
8.4-Taxas	14
9-Seguro de Responsabilidade Civil.....	14
10-Legislação Aplicável.....	15
10.1-Legislação Específica.....	16
11-Outros Requisitos	18
12-Contactos Úteis.....	20



Atualmente temos assistido a uma crescente procura pela medicina alternativa ou complementar, a qual, é muitas vezes, utilizada quando a medicina tradicional não consegue dar resposta ou em complementaridade com a mesma ou simplesmente por curiosidade. O certo é que, cada vez mais este tipo de negócio ligado à saúde tem vindo a ganhar adeptos. Neste sentido, entendeu-se pertinente elaborar este dossiê temático que reúne alguns dos aspetos importantes a considerar na abertura de um gabinete destinado às terapias não convencionais – TNC, o termo vulgarmente utilizado por terapias alternativas ou complementares.

1-Definição e Enquadramento da Atividade Económica

Podemos considerar como **terapêuticas não convencionais**, aquelas que partem de uma filosofia diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias. As terapêuticas não convencionais incluem todas as práticas terapêuticas e preventivas, bem como os tratamentos que, geralmente não são reconhecidos pela comunidade médica, uma vez que estes não se coadunam com a medicina convencional. Segundo a legislação consideram-se unidades privadas de terapêuticas não convencionais as clínicas ou consultórios que prossigam atividades legalmente atribuídas a cada uma das terapêuticas não convencionais, elencadas no artigo 2.º da **Lei n.º 71/2013, de 02 de setembro**.

Relativamente ao enquadramento deste tipo de atividade económica e uma vez que não existe um código de atividade económica – CAE específico para esta atividade ela terá que estar compreendida num CAE generalista que será o **CAE 86906 com a designação de outras atividades de saúde humana n. e.**

Este CAE, segundo as notas explicativas do Instituto Nacional de Estatística - INE compreende todas as atividades de saúde humana não incluídas em posições específicas, nomeadamente, as atividades de fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem, ginástica médica, terapia (ocupacional, da fala, etc.), quiropodia, **homeopatia**, **acupunctura**, hipoterapia, psicologia e **atividades similares**, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas,

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

lares, no domicílio ou noutros locais (inclui todos os estabelecimentos de saúde, sem internamento não englobados nas subclasses anteriores). Compreende também as atividades exercidas pelos assistentes dentários (ex: os especialistas em terapia dentária), pelas enfermeiras dentárias de escolas e higienistas (que podem não trabalhar em consultórios de dentistas, mas cuja atividade é regularmente controlada por estes).

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (32502);
- Controlo de qualidade alimentar (71200);
- Atividades termais (86905);

2-Enquadramento Legal

No que se refere ao enquadramento legal das terapêuticas não convencionais (TNC) apesar de existirem uma panóplia deste tipo de terapias apenas estão contempladas e reconhecidas pela atual legislação as seguintes práticas:

- **Acupuntura;**
- **Fitoterapia;**
- **Homeopatia;**
- **Medicina Tradicional Chinesa (MTC);**
- **Naturopatia;**
- **Osteopatia;**
- **Quiropraxia.**

2.1-Breve Glossário das terapias não convencionais

- Acupuntura

Consiste na aplicação manual de agulhas na epiderme que podem também ser ativadas por impulsos elétricos. Permite «modular o funcionamento do sistema nervoso, do sistema endócrino, do sistema imunitário e das glândulas exócrinas», refere a sociedade Portuguesa Médica de Acupuntura.



Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

- Fitoterapia

Técnica milenar que tem a sua aplicação nos princípios ativos de origem vegetal. Recorre a plantas e a alguns dos seus componentes para conseguir uma estabilização correta do organismo.



- Homeopatia

Rege-se por quatro princípios, a lei dos semelhantes, a experimentação na pessoa sadia, a dosagem infinitesimal e o medicamento singular. «Consiste em dar ao doente em pequenas doses, uma substância que, administrada a uma pessoa saudável, reproduza os sintomas observados», descreve a Sociedade Homeopática de Portugal.



- Medicina tradicional chinesa

Estuda o equilíbrio energético do corpo humano. Nasceu na China há milhares de anos e agrupa um conjunto de diversas práticas como, por exemplo, a acupuntura ou o recurso a produtos derivados de plantas.



- Naturopatia

Estuda as propriedades e aplicações dos elementos naturais, a fim de prevenir a doença e manter, promover e restaurar a saúde, recorrendo ainda ao aconselhamento dietético naturopático e à orientação sobre estilos de vida e utilizando a fitoterapia, a homeopatia, a hidroterapia, a geoterapia, as terapias da manipulação e outros métodos afins.



- Osteopatia

Tem como propósito a harmonia estrutural do organismo nomeadamente em termos de tecidos como articulações, músculos, ligamentos e outros. A técnica utilizada tem nas mãos do terapeuta as suas ferramentas, com vista à eliminação do problema e identificação da sua origem.



Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

- Quiropraxia

A Quiropraxia, também designada como quiroprática recorre a uma metodologia única, visando a recuperação da atividade e da capacidade de resposta do sistema nervoso, através da restauração do tónus neurológico. Sendo frequente analisar os resultados, primariamente, no funcionamento da coluna e das articulações, a Quiroprática tornou-se o verdadeiro líder no tratamento, sem medicamentos, de síndromas de dor relacionados com a coluna. Todavia, a sua aplicação tem um impacto na saúde que vai muito para além da mera redução da dor.



O processo de regulamentação das terapêuticas não convencionais encontra-se ainda na sua fase final. A legislação inicialmente aprovada através da **Lei nº45/2003, de 22 de agosto** estipulou a aprovação e regulamentação suplementar que a Administração Central do Sistema de Saúde, IP(ACSS), em colaboração com outras entidades, como a Direção-Geral da Saúde, a Direção-Geral do Ensino Superior e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, já concluiu, possibilitando o acesso às respetivas profissões e salvaguardando a segurança dos utentes.

3- Registo Obrigatório do Estabelecimento e Licenciamento

O registo no **Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados – SRER** destina-se a dar publicidade e a declarar a situação jurídica dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde sujeitos à jurisdição regulatória da ERS, e **constitui condição de abertura e funcionamento dos mesmos**, conforme **Regulamento nº 66/2015 de 11 de fevereiro**.

O procedimento de registo é efetuado mediante o preenchimento **on-line de um formulário que obedece a vários passos**, os quais estão devidamente explicados **neste documento**, tendo inclusive imagens para facilitar todas as fases do seu preenchimento.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

Este registo no SRER, que se desdobra em várias fases de preenchimento de um formulário, é comprovado no final através da emissão/impressão da **Certidão de Registo do Estabelecimento**, a qual deve ser **afixada** em local público e bem visível aos utentes e a terceiros no estabelecimento.

De referir que o procedimento de registo obrigatório no SRER destina-se quer às pessoas singulares, quer às pessoas coletivas e desdobra-se nas seguintes fases:

3.1-Pedido de senha (pré-registo)

Para iniciar o processo de registo será necessário aceder ao *website* da ERS (www.ers.pt) e do lado direito da página seleccionar “**Registo**” isto para pedir as senhas de acesso à **Área Privada** (menu muito importante em todas as fases do seu processo e na relação com a ERS) seguindo todos os passos indicados.

Finalizada esta fase do pedido de senha, aparecerá a seguinte mensagem no ecrã do seu computador:

Pedido de Senha

Acabámos de receber o seu pedido de senha

Após validação, pelos serviços da ERS, dos dados introduzidos receberá na sua caixa de correio eletrónico as indicações sobre como aceder ao sistema.

Se dentro de uma hora não receber uma mensagem na sua caixa de correio eletrónico a confirmar a receção do seu pedido, queira por favor entrar em contacto telefónico para o n.º 222 092 350 para ser corrigido um eventual problema de comunicação.

Em caso de dúvida também é possível contactar através do email registos@ers.pt

Assim sendo, deve aceder à sua caixa de correio eletrónico e confirmar a receção do email da ERS com os respetivos **códigos de acesso** e link direto para a **Área privada da entidade**. Alerta-se ainda, que, consulte não só a sua caixa de entrada de email bem como o Spam/correio não solicitado, pois, por vezes este email com a atribuição dos códigos de acesso vinda da parte da ERS pode ser direcionada ao Spam.

3.2-Registo

Aquando da receção dos dados de acesso à Área privada, deverá aceder ao website da ERS – www.ers.pt, seleccionar “**Registo**”, de seguida **área privada**, digitar os seus códigos “ **utilizador**” e “**senha**” no teclado virtual disponibilizado. E a partir daqui irá ser exibido um conjunto de separadores, os quais devem ser preenchidos em conformidade. Nesta fase, terá que inserir os **dados entidade** e do **estabelecimento** na

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

e submeter o pedido de licenciamento. No separador “Entidade” será necessário preencher os dados relativos à entidade requerente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, seguindo-se a parte do formulário respeitante aos dados do estabelecimento. Caso surjam dúvidas durante o preenchimento é possível recorrer aos balões de ajuda selecionando o botão **?** gravando todos os dados no final do seu preenchimento. Depois de verificar a mensagem “**Os dados do estabelecimento foram registados com sucesso**” deverá continuar a preencher os campos seguintes. Entretanto segue-se a fase do licenciamento propriamente dito.

3.3-Licenciamento

No que se refere ao licenciamento do local para a prestação de terapêuticas não convencionais aplica-se, **com as devidas adaptações**, o disposto no **Decreto-Lei nº 279/2009, de 06 de outubro** (alterado pelo **Decreto – Lei nº 127/2014, de 22 de agosto**), que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas a abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde. Este diploma veio assim consagrar dois procedimentos de licenciamento distinto, **o simplificado** e o **normal**.

Sendo que o procedimento simplificado é aplicável às tipologias previstas nº 4 do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 127/2014, de 22 de agosto, o qual se refere às unidades privadas de saúde mais simples (de menor complexidade tecnológica) que não necessitam de procedimentos específicos. Nestes casos, o requerente do registo assume a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, mediante o preenchimento de uma declaração eletrónica, disponibilizada para o efeito no **Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados – SRER** da *Entidade Reguladora da Saúde*, que **culmina com a imediata emissão da licença de funcionamento que autoriza a abertura do estabelecimento de saúde**.

Nesta conformidade, e no enquadramento das tipologias consideradas simples e elegíveis para o licenciamento simplificado, a **Portaria nº 182/2014, de 12 de setembro** estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o **exercício da atividade das TNC** (equiparado à tipologia de **Clínicas e Consultórios Médicos**, regulados pela Portaria nº 287/2012, de 20 de setembro).

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

Assim sendo, o licenciamento aplicável aos gabinetes de terapias assume o chamado procedimento simplificado, e nesta fase as formas de tramitação dos procedimentos de licenciamento distinguem-se em três tipos:

3.3.1- Confirmação de Licença Antiga que se mantém válida e inalterada

3.3.2- Confirmação de Licença Antiga com averbamento

3.3.3 - Novo licenciamento

Realçamos que a tramitação de todos os procedimentos acima identificados é realizada informaticamente, através do portal de licenciamento da ERS, disponível na **sua área privada**, selecionando o separador **"Licenciamento"**, e consoante a situação, preencher todos campos necessários que irão surgir.

De referir, que nesta etapa os interessados deverão estar dotados de uma **assinatura digital qualificada**, sendo uma das admissíveis a do cartão do Cidadão. São admitidas outras assinaturas digitais qualificadas, desde que emitidas por entidades certificadoras credenciadas pela Autoridade Credenciadora.

3.4-Submissão

3.4.1-Submissão dos dados de Registo

Após a inserção, na área privada, de todos os dados relativos à entidade, do estabelecimento, dos serviços prestados, dos colaboradores e concluindo todo o processo de licenciamento, se a tipologia assim o exigir, deverá clicar no menu **Submissão**. Posteriormente, aparecerá uma mensagem com a informação "O seu registo foi aceite" e de seguida ser-lhe-á apresentada uma mensagem com a seguinte informação: **"O seu registo encontra-se em fase de análise pela ERS. A ERS aguarda o pagamento da nota de liquidação por forma a dar início à análise dos dados submetidos."**

3.4.2 - Pagamento da taxa de registo

Quase na fase final de todo o processo, deverá aceder à **nota de liquidação** relativa à taxa de registo, para este efeito deverá clicar no menu **"Pagamentos"** e, de seguida, em **"Taxa de Registo/Nota de Liquidação"**. A nota de liquidação dispõe de toda a informação necessária para o pagamento, como as referências para pagamento que possa ser feito através de multibanco, internet ou CTT).

Em alternativa, existe ainda a possibilidade de pagamento através de cheque, o qual deverá ser endereçado ao IGCP (Instituto de Gestão e Crédito Público) e remetido à

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

ERS através de carta registada, juntamente com a (as) nota (as) de liquidação, para a seguinte morada:

Entidade Reguladora da Saúde
Rua S. João de Brito, 621, L 32
4100-455 Porto.

Nota: três dias úteis após o correto pagamento da taxa de registo e a subsequente validação dos dados submetidos pelos serviços da ERS, as entidades são notificadas via email para aceder à área privada e imprimir a **Certidão de Registo**.

3.5- Impressão de Certidão de Registo

Para obter e imprimir a Certidão de Registo, o procedimento basicamente é sempre o mesmo, ou seja, deverá aceder ao Website da ERS (www.ers.pt), opção área Privada e digitalizar os códigos de acesso (utilizador e senha).

Depois, clicar na opção “**Outros**” e na opção “**Certidões**”.

Nota: se a entidade tiver contribuições regulatórias pendentes, um plano de pagamento em prestações que não está a ser cumprido, ou ainda se o registo se encontrar no estado “em preenchimento” ou “em pagamento, não há lugar à emissão da certidão de registo.

No caso de estar a ser cumprido um plano de pagamento em prestações mensais e sucessivas, é disponibilizada uma certidão de registo válida pelo período de um mês e renovável mensalmente até ao seu integral cumprimento.

3.6- Impressão da Licença de Funcionamento

Para imprimir a licença de funcionamento, deverá aceder ao website da ERS (www.ers.pt), na área privada, digitalizando os códigos de acesso. De seguida, clicar na opção “**Licenciamento**” no topo da página, e depois em “**Licenciamento**” do lado esquerdo e em **cima do nº da licença**. Deverá **imprimir e afixar a licença de funcionamento no estabelecimento a que a mesma se refere em local visível ao público.**

4-Taxas associadas ao Registo

- Taxa de Registo - TI

No ato de inscrição no registo, as entidades detentoras de estabelecimentos estão obrigadas ao pagamento de uma taxa calculada segundo a seguinte formula:

$$TI = 900€ + 25€ \times NPS$$

com um limite mínimo de 1000€, e um limite máximo 50 000€, sendo **TI a Taxa de Registo** e o **NPS** o número de profissionais de saúde do estabelecimento sujeito a registo.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

A **taxa de registo é reduzida para o valor de 200€**, no caso de *associações de doentes legalmente reconhecidas e de profissionais liberais sem colaboradores associados que prestem cuidados de saúde em estabelecimento próprio e em regime de tempo parcial*, nos termos do nº 3 do artigo 1º da Portaria nº 150/2015, de 26 de maio.

- Contribuição Regulatória - Taxa Anual

Pela atualização, gestão, manutenção, publicidade e emissão da certidão, os sujeitos da obrigação de registo deverão **pagar uma taxa anual** calculada segundo a seguinte fórmula:

$$TM = 450€ + 12,50€ \times NMPS$$

com um limite mínimo de 500€ e um limite máximo de 25 000€, sendo a TM a Contribuição Regulatória do registo e NMPS o número médio anual de profissionais de saúde, correspondente à média aritmética simples do número de profissionais associados do estabelecimento registado, no final de cada mês do ano civil ao do pagamento, nos termos da Portaria nº 150/2015, de 26 de maio.

A contribuição Regulatória anual para os *profissionais liberais, sem profissionais associados, e associações de doentes legalmente reconhecidas, que prestam cuidados de saúde em estabelecimento próprio e em regime de tempo parcial* é de **25€**.

5-Contacto com ERS ON-LINE

A opção “**contacte-nos**” disponibilizada na página da ERS possibilita que a entidade, mediante o acesso à sua área privada, depois de colocar os códigos de acesso, entrar em contacto de **forma direta e célere com a Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**. Isto é, sempre que a entidade necessita obter algum tipo de informação, satisfação de uma necessidade ou interesse, pode formalizar um pedido/requerimento dirigido à ERS por esta via. Assim sendo, neste formulário de contacto, deverá o prestador identificar a entidade requerente, justificar o motivo de contacto e sempre que necessário **anexar documentos comprovativos que atestam o requerido**. Submetido o pedido, o prestador deverá aguardar a resposta para o endereço de correio eletrónico associado ao registo.

Nota: é aconselhável verificar sempre as mensagens de correio eletrónico rececionadas, não só na caixa de entrada, mas também na pasta de correio não solicitado.

6- Requerimentos

Tal como foi referido no ponto 4) sempre que houver necessidade de estabelecer contacto com a ERS o **requerimento** é uma das várias ferramentas de comunicação privilegiada com esta instituição e utilizado de forma on-line. Neste sentido, e como temos discriminado nos pontos anteriores, o ponto de partida é sempre o mesmo, ou seja, para elaborar um requerimento deve **aceder à sua área privada e digitar os códigos de acesso**, depois clicar nas opções **“Outros”** no menu superior e em **“Requerimentos”** no submenu à esquerda. A partir daqui o prestador terá acesso a diferentes tipos de requerimentos para várias situações, nomeadamente:

- 1-Agregação de estabelecimentos;
- 2-Alteração data início de atividade;
- 3- Autorização para acumulação de Direções Clínicas;
- 4-Averbamento licença;
- 5-Certidão provisória;
- 6-Cessaçã de atividade;
- 7-Devolução de Pagamentos;
- 8-Pagamento em prestações.

Nota: as declarações prestadas mediante requerimento correspondem a declarações verdadeiras prestadas pelo requerente, pelo que o mesmo fica responsabilizado, na íntegra pela prestação das mesmas. Neste sentido, o envio da exposição e documentos solicitados (exposição por escrito, informações complementares, comprovativos) é **requisito obrigatório** para a análise e eventual decisão sobre o pedido.

7- Esclarecimentos/Dúvidas

A ERS, no âmbito das suas atribuições e competências, disponibiliza –se para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir relativamente ao processo de pré-registo, registo e/ou licenciamento através dos meios de contactos disponíveis, a saber:

- **Agendamento telefónico ou presencial:** pode optar por proceder à marcação de um agendamento prévio telefónico ou presencial (nas instalações da ERS) através do website <https://www.ers.pt/pages/352>. Para o efeito, deverá seleccionar o tipo atendimento e assinalar na agenda a data pretendida (dia e hora), consoante a disponibilidade.

- **Linha de Apoio Telefónico/ Call Center:** poderá optar por contactar a ERS através da sua linha de apoio nº 309 309 309.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

- **Correio eletrónico:** poderá optar por contactar a ERS através do endereço de correio eletrónico registos@ers.pt

- Consultar a **lista de perguntas:** ainda é possível consultar um conjunto de questões frequentes disponibilizadas na página oficial da ERS, acedendo aos seguintes links:

<https://www.ers.pt/pages/105>

<https://www.ers.pt/pages/350>

<https://www.ers.pt/pages/385>



8-Requisitos de Atividade Profissional – Cédula Profissional TNC

8.1-Cédula Profissional TNC

Outra questão importante é que o acesso às **profissões das terapêuticas não convencionais** depende da **titularidade do grau de licenciado numa das áreas** referidas antes, tendo sido obtido na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos fixados, por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior ([Lei nº 71/2013, de 2 de setembro](#)).

Assim sendo, de acordo com a legislação em vigor, para requerer cédula nas áreas TNC (à exceção da homeopatia) deverá ser **titular de licenciatura oficial** conforme o disposto no artigo 5º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro. No sentido de facilitar o requerimento de **cédula profissional no âmbito das Terapêuticas não Convencionais** é disponibilizada na plataforma informática para esse fim, devendo todos os pedidos ser formulados através da mesma [aqui](#), conforme pode visualizar na imagem que segue abaixo.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

→ https://mp.min-saude.pt/tnc/faces/registo.jspx?_afTNC_SESSION=OG2aYhpx4Y3Vezoi37EgdJY9cftt9R72vuuW3P4ewTNBkUP58g901352484

TNC Terapêuticas
Não
Convencionais

Formulário de Registo

Bem-vindo(a) à plataforma desenvolvida para gestão dos pedidos de Cédula Profissional das Terapêuticas Não Convencionais.

Para iniciar um novo registo, por favor seleccione no formulário abaixo apresentado o Tipo de requerimento que deseja submeter.

Obrigado.

* Tipo de requerimento:

 **REPÚBLICA PORTUGUESA**
SAÚDE

Desenvolvido pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde em parceria com a Administração Central do Sistema de Saúde © v1 VER 1.10

8.2- Documentos necessários para instruir um pedido de cédula profissional

Requerimento próprio, conforme modelo que consta no **anexo III da Portaria nº 182-A/2014, de 12 de setembro**, juntamente com os documentos abaixo, que deverão ser enviados através da plataforma referida no ponto anterior.

- cópia do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte;
- fotografia atualizada;
- certificado de registo criminal emitido há menos de três meses;
- comprovativo de pagamento da cédula;
- cópia do certificado de habilitações ou diploma de formação do curso na respetiva TNC acompanhada do reconhecimento ou equivalência do grau (se feito no estrangeiro) pela Direção Geral do Ensino Superior ou estabelecimento de ensino superior.

8.3- Cédula Provisória no âmbito das Terapêuticas não Convencionais

De referir que o nº 4 do artigo 5º da **Portaria 181/2014, de 12 de setembro**, dispõe o seguinte: **“no caso de ser atribuída cédula profissional provisória, será fixado o número de créditos a obter em cada componente de formação de ciclo de estudos da licenciatura correspondente, bem como o período para conclusão dessa formação complementar com aproveitamento, para que seja possível a atribuição de cédula profissional”**.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

Se no final do prazo de validade da cédula profissional provisória, e caso o profissional não tenha obtido a respetiva cédula profissional, deixará o mesmo de poder exercer a profissão.

Para qualquer esclarecimento deve consultar as perguntas frequentes em **TNC – Perguntas frequentes**. Caso não encontre aí resposta ao pretendido, então, poderá enviar a sua questão para o **Gabinete de Atendimento ao Público da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde. IP** através do email atendimento@acss.min-saude.pt

8.4-Taxas

- ❖ 60,00€ - montante da taxa a pagar pelo **registo profissional e emissão** da correspondente **cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais**.
- ❖ 60,00€ - o montante da taxa a pagar pelo **registo profissional e pela emissão da cédula profissional provisória** para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais.
- ❖ 30,00€ - o montante da taxa a pagar pela emissão de **novas vias de cédula profissional**.

As verbas mencionadas nos pontos anteriores são pagas no momento da entrega ou envio do respetivo requerimento na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Nota: Para consultar a lista dos **Profissionais das Terapêuticas Não Convencionais**, a quem foi atribuída cédula, até à presente data, para o exercício da profissão, nos termos da [Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro](#) deve aceder em: **Lista de cédulas emitidas TNC**.

9-Seguro de Responsabilidade Civil

Os profissionais das terapêuticas não convencionais previstas na [Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro](#), com cédula profissional emitida pela ACSS, I. P., **estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade Civil**, no âmbito da sua atividade profissional, com o capital mínimo de 150.000€ por anuidade e sinistro, de acordo com o previsto na [Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro](#).

Nota: após a atribuição da cédula profissional de TNC e a contratação do seguro de responsabilidade civil profissional, o profissional **deverá introduzir nos 30 dias úteis** seguintes, a **identificação da apólice** na plataforma disponibilizada no sítio da ACSS IP. já referida.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

10-Legislação Aplicável

Lei pela Lei nº 45/2003 de 22 de agosto

Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais.

Lei nº 71/2013 de 02 de setembro

Regulamenta a Lei nº 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.

Decreto-Lei nº 127/2014 de 22 de agosto

Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Declaração de retificação nº 39/2014 de 12 setembro

Retifica o Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, do Ministério da Saúde, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 161, de 22 de agosto

Portaria nº 181/2014, de 12 de setembro

Cria no âmbito da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. o Grupo de Trabalho de Avaliação dos Profissionais das Terapêuticas não Convencionais.

Portaria nº 182/2014, de 12 de setembro

Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das TNC.

Portaria nº 182-A/2014, de 12 setembro

Fixa o montante das taxas a pagar pela cédula profissional.

Portaria nº 182-B/2014, de 12 setembro

Fixa as regras a aplicar ao requerimento e emissão da cédula profissional.

Portaria n.º 200/2014, de 03 de outubro

Referente ao Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

Regulamento nº 66/2015, de 11 de fevereiro

Estabelece as regras do registo obrigatório no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) dos estabelecimentos sujeitos à jurisdição regulatória da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) bem como as respetivas atualizações, suspensão, cessação e anulação e, bem assim, o pagamento da taxa de registo e das demais contribuições regulatórias.

Portaria nº 150/2015 de 26 de maio

Aprova os critérios de fixação da contribuição regulatória e das taxas de registo e as isenções, no âmbito da prossecução das atribuições pela Entidade Reguladora da Saúde.

Lei nº 1/2017 de 16 de janeiro

Primeira alteração à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais, estabelecendo o regime de imposto sobre o valor acrescentado aplicável a essas atividades.

10.1-Legislação Específica

- **Ciclo de Estudos**

- **Caraterização e conteúdos funcionais das terapêuticas não convencionais**

Acupuntura

Portaria n.º 172-C/2015, de 05 de junho

Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Acupuntura.

Portaria n.º 207-F/2014, de 08 de outubro

Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de acupuntor.

Fitoterapia

Portaria n.º 172-B/2015, de 05 de junho

Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia.

Portaria n.º 207-E/2014, de 08 de outubro

Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de fitoterapeuta.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

*Homeopatia**

Portaria n.º 207-C/2014, de 08 de outubro

Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de homeopata.

***A homeopatia e aguarda a regulamentação do respetivo ciclo de estudos**

Medicina Tradicional Chinesa

Portaria n.º 207-G/2014, de 08 de outubro

Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de especialista de medicina tradicional chinesa.

Portaria nº 45/2018, de 09 de fevereiro

Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa

Naturopatia

Portaria n.º 172-F/2015, de 05 de junho

Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Naturopatia.

Portaria n.º 207-A/2014, de 08 de outubro

Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de naturopata.

Osteopatia

Portaria n.º 172-E/2015, de 05 de junho

Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia.

Portaria n.º 207-B/2014, de 08 de outubro

Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de osteopata.

Quiropráxia

Portaria n.º 172-D/2015, de 05 de junho

Regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Quiropráxia.

Portaria n.º 207-D/2014, de 08 de outubro

Fixa a caracterização e o conteúdo funcional da profissão de quiroprático.

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro

Cria o grupo de trabalho de avaliação curricular dos profissionais das terapêuticas não convencionais.

Portaria nº 25/2014, de 03 de fevereiro

Regula as competências do Conselho Consultivo para as terapêuticas não convencionais.

Despacho n.º 12337/2014, 07 de outubro

Designa os membros que integram o Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.

Lista de Peritos

Para obter mais informação sobre esta temática sugere-se a consulta dos seguintes links:

- <http://www.acss.min-saude.pt//2016/12/14/terapeuticas-nao-convencionais-2/>
- <http://www.acss.min-saude.pt/2016/09/23/terapeuticas-nao-convencionais/>
- <https://www.deco.proteste.pt/saude/hospitais-servicos/noticias/terapias-alternativas-sem-iva-e-com-regras>

11-Outros Requisitos

Informação aos utentes

Deve ser colocado em local bem visível do público a seguinte informação:

- O horário de funcionamento;
- A identificação do responsável pela direção clínica;
- Os procedimentos a adotar em situação de emergência;
- Os direitos e deveres dos utentes;
- Tabela de preços;
- Licença de funcionamento.

Nota: poderá verificar neste **folheto informativo** disponibilizado na página da ERS.

Documentação

As clínicas ou consultórios de terapêuticas não convencionais devem dispor em arquivo da seguinte documentação:

- Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou, no caso de pessoa singular, do cartão de cidadão ou do respetivo bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

- Levantamento atualizado de arquitetura;
- Autorização de utilização emitida pela câmara municipal;
- Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

Adicionalmente e se aplicável, estas clínicas devem dispor ainda, em arquivo da seguinte documentação:

- Cópia do contrato com a entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados;
- Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas;
- Certificado de inspeção das instalações de gás.

Gestão de Resíduos

As clínicas ou consultórios de terapêuticas não convencionais devem garantir, por si ou com recurso a terceiros, a gestão de resíduos em conformidade com as disposições legais.

Livro de Reclamações

Estas clínicas também estão sujeitas à obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações em formato papel, bem como **afixar no seu estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente**, um letreiro com a seguinte informação: «Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações», devendo este letreiro ainda conter a identificação e morada da ERS

Atualmente, existe ainda, o **Livro de Reclamações online da ERS** (disponível em <https://www.ers.pt/pages/50>), este é um outro meio de reclamação disponibilizado a todos os cidadãos, através da internet, que pode ser utilizado como alternativa ao tradicional Livro de Reclamações existente nos prestadores de cuidados de saúde.

Sistema de mediação de conflitos da ERS



Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

O recurso à mediação ou conciliação, enquanto via alternativa aos meios judiciais tradicionais (os tribunais), constitui uma oportunidade para diminuir a conflitualidade no setor da saúde e melhorar o seu funcionamento. Assim sendo, o desenvolvimento desta atividade assume uma especial relevância para os cidadãos, sendo essencial que todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e utentes a conheçam.

A Entidade Reguladora da Saúde procede, assim, à publicação de um folheto informativo sobre os seus serviços gratuitos de mediação ou conciliação de conflitos.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, contacte o Departamento Jurídico da Entidade Reguladora da Saúde, através do seguinte contacto:

Correio eletrónico: mediacao@ers.pt.

Proibição legal do exercício do comércio

Neste tipo de espaços, para efeitos de atribuição de licença de funcionamento, não é compatível o exercício da atividade comercial, de acordo com a *alínea a)*, número 2 do artigo 8º da Portaria nº 182/2014, de 12 de setembro.

Nota: A título de complementaridade, e porque existem outros procedimentos que são transversais à generalidade dos estabelecimentos de comércio e de serviços aconselhamos a consulta do Dossiê Temático Geral - Comércio e Serviços que se encontra disponível na nossa plataforma a Bizfeira.

12-Contactos Úteis

Entidade Reguladora da Saúde – ERS



Administração Central do Sistema de Saúde, IP - ACSS

<http://www.acss.min-saude.pt/>



APQ – Associação Portuguesa dos Quiropráticos

<https://www.quiropratica.org/>



APPA – Associação Portuguesa dos Profissionais de Acupuntura

<https://appa-mtc.org/>



IMT – Instituto de Medicina Tradicional

<http://www.imt.pt/>



Dossiê Temático – Gabinete de Terapias Não Convencionais

A.P.A.M.T.C

**Associação Profissional de Acupunctura e Medicina Tradicional
Chinesa**

<https://apamtc.org>



APNA – Associação Portuguesa de Naturopatia

<http://www.apnaemovimento.pt/>



AROP - Associação e Registo dos Osteopatas de Portugal

<http://www.arop.pt/>



Associação Portuguesa dos Quiropráticos

<https://www.quiropratica.org/>



Bizfeira – www.bizfeira



Para a elaboração deste dossiê, recorreu-se à consulta de legislação, documentação específica bem como ao estabelecimento de contactos com as entidades reguladoras e/ou competentes das matérias referenciadas. Contudo, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos sempre o estabelecimento de contatos diretos com as mesmas.

